

## A PANDEMIA NAS PRISÕES DO RIO GRANDE DO SUL

Anayara Fantinel Pedrosa\*  
Júlia Sleifer Alonso\*\*

Do Projeto de Pesquisa: O presente estudo intitulado "A pandemia nas prisões" faz parte do Núcleo do Pampa de Criminologia, no contexto do Projeto Especial de Pesquisa da Universidade Federal do Pampa, curso de Direito, campus Santana do Livramento. Sob coordenação do Professor Marcelo Mayora Alves, a pesquisa está em andamento e ocorre na região da campanha do Rio Grande do Sul, compreendendo as cidades de Santana do Livramento, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Itaqui, Lavras do Sul, Quaraí, Rosário do Sul, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana. Conta com a participação de 14 pesquisadores da graduação.

Do relato: O projeto especial de pesquisa pretende observar a dinâmica da pandemia da COVID-19 nas prisões da Região da Campanha - Rio Grande do Sul, bem como inventariar a política criminal e penitenciária adotada, as normas editadas, as portarias sanitárias da administração prisional e as decisões judiciais já proferidas acerca do sistema carcerário brasileiro diante da questão.

As condições de superlotação e de insalubridade das prisões no Brasil, no Rio Grande do Sul, e na região em que se encontra a Universidade Federal do Pampa, constituem um enorme risco à saúde e à vida das pessoas privadas de liberdade, diante da pandemia da COVID-19 em curso. Em razão deste quadro, o Ministério da Justiça, a Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, as administrações das casas prisionais e o Poder Judiciário, vêm tomando medidas legais e administrativas relativas ao problema.

É notório que o único caminho capaz de minimizar os riscos é a produção de um choque de desencarceramento, no mínimo por meio do cumprimento rigoroso, por parte do Poder Judiciário, das sugestões previstas na Recomendação n. 62, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referendadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). No entanto, Ministério da Justiça e da Segurança Pública, na gestão recentemente finda e na atual, não apoiou a política de descarcerização proposta pelo CNJ. A atual visão punitivista do Ministério e do Governo Federal em geral pode produzir uma situação catastrófica, na medida em que as Portarias exa-

\* Estudante do 10º período do curso de Direito na Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus Santana do Livramento. anayarafantinelpedrosa@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4931636737843628>

\*\* Estudante do 9º período do curso de Direito na Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus Santana do Livramento. juliasleiferalonso@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5003007476742764>

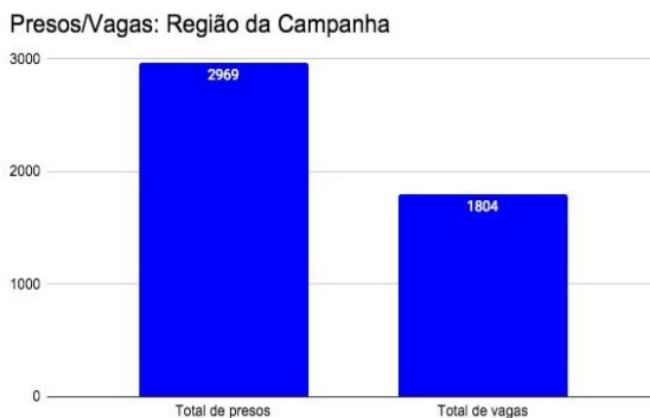
Orientador: Marcelo Mayora Alves: docente do curso de Direito na Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Campus Santana do Livramento. marceloalves@unipampa.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4677068855065531>

radas para prevenção do contágio entre os presos, bem como as demais soluções propostas, como a segregação dos presos em contêineres, são absolutamente insuficientes e violadoras dos direitos humanos. Nesta situação, o projeto especial de pesquisa pretende observar e analisar as medidas que os poderes estatais estão tomando quanto à questão carcerária diante da pandemia, com foco na região que se situa a Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

## Diagnóstico preliminar sobre o encarceramento na Região da Campanha

Inicialmente, foram compilados os dados relativos aos presídios da região, disponibilizados pelo sistema Geopresídios, do Conselho Nacional de Justiça, e pela SUSEPE/RS. O sistema Geopresídios é alimentado pelo juízo responsável pela execução criminal em cada comarca e apresenta informações detalhadas (perfil dos presos, se são provisórios ou definitivos, regime de cumprimento de pena, condições do estabelecimento penal, quantidade de agentes penitenciários, se possuem enfermaria e unidade materno-infantil, etc). No entanto, no Geopresídios constam dados atualizados – do ano de 2020 – de apenas seis das onze cidades da região, o que nos impede de produzir um relatório geral com os elementos detalhados, em razão da disparidade entre as datas das informações prestadas. Já na SUSEPE encontramos apenas o número de presos e o de vagas de cada estabelecimento penitenciário.

Portanto, os dados gerais foram extraídos da SUSEPE. No Geopresídios foram encontradas as especificidades de cada cidade. Em relação ao número geral de presos e de vagas na Região da Campanha, apresenta-se da seguinte maneira:



**Figura 1:** Totalidade de presos e números de vagas que os presídios analisados comportam.

Fonte: SUSEPE/RS

**Tabela 1:** Déficit de vagas nas unidades prisionais analisadas na pesquisa.

CIDADE	PRESOS	VAGAS	DÉFICIT DE VAGAS
ALEGRETE	170	81	89
BAGÉ	617	336	281
DOM PEDRITO	235	167	68
ITAQUI	159	118	41
LAVRAS DO SUL	50	28	22
QUARAÍ	71	32	39
ROSÁRIO DO SUL	150	88	62
SANTANA DO LIVRAMENTO	235	152	83
SÃO BORJA	386	130	256
SÃO GABRIEL	264	160	104
URUGUAIANA - PENTENCIÁRIA	612	360	252
URUGUAIANA - INSTITUTO PENAL	170	152	18

Fonte: SUSEPE/RS

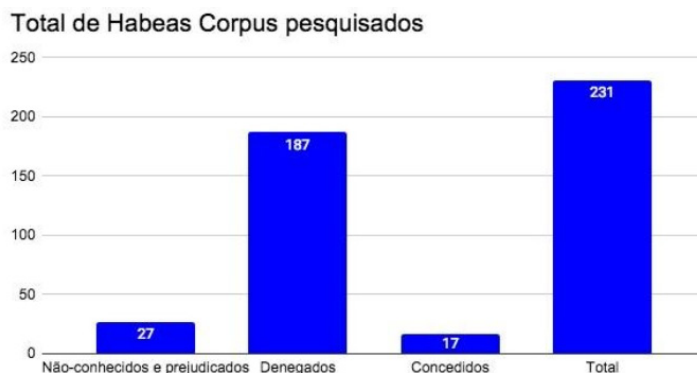
Possível notar que todas as cidades apresentam déficit de vagas, com destaque para Bagé, São Borja e Uruguaiana. Os juízes responsáveis pela fiscalização dos estabelecimentos prisionais atestaram no sistema Geopresídios que estão "PÉSSIMAS" as condições em Alegrete, Bagé, Itaqui e Rosário do Sul. Em Santana do Livramento, Uruguaiana, Quaraí e São Borja as condições foram consideradas "REGULARES". E em Dom Pedrito, Lavras e São Gabriel foram consideradas "BOAS". E apenas os estabelecimentos de Bagé, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana possuem enfermaria. Nenhuma possui unidade materno-infantil.

## O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, as prisões e a pandemia

Diante da pandemia e da Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, diversos cidadãos presos preventivamente ou cumprindo pena privativa de liberdade postularam a saída da prisão, nas formas da liberdade provisória, da substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas e da concessão de prisão domiciliar. Estes pedidos são realizados inicialmente em primeiro grau, nos juízos do processo em andamento ou da execução da pena. Quando são negados, chegam ao Tribunal de Justiça, principalmente pela via do Habeas Corpus.

Portanto, a imperativa diminuição da população e da superlotação carcerária depende, em grande parte, da atuação do Poder Judiciário. Em razão deste fato, está sendo analisado a atuação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no contexto da pandemia nas prisões e aqui constam alguns resultados preliminares.

A coleta dos julgados ocorreu no dia 06 de maio de 2020, a partir da expressão "coronavírus". Foi delimitado recortar apenas os Habeas Corpus Criminais, motivo pelo qual foi excluído do corpus documental os Agravos Regimentais em Matéria Criminal, os Habeas Corpus cíveis (prisão civil por dívida de alimentos) e os recursos relativos a medidas socioeducativas. Assim, foi possível a compilação de um universo de 231 decisões, tomadas entre os dias 24 de março e 05 de maio de 2020. A maior parte das decisões é colegiada, mas algumas são monocráticas, nos casos em que os Habeas Corpus não foram conhecidos por razões de ordem formal. O material empírico é extenso e permite diversas abordagens quantitativas e qualitativas. Neste trabalho, apresentamos os primeiros resultados.



**Figura 2:** Totalidade de Habeas Corpus pesquisados e o número total de Habeas Corpus Concedidos, Denegados e Não-conhecidos e assim prejudicados

Também foram divididos os casos por crimes, e foi adotada a classificação do próprio TJRS, disposta no campo "Assunto CNJ", mas excluídos as referências às qualificadoras e majorantes. Além disso, foi unificado os delitos de furto, receptação, estelionato e adulteração de sinal de veículo automotor na categoria "crimes patrimoniais não-violentos"; os delitos de estupro, atentado violento ao pudor e estupro de vulnerável na categoria "crimes contra a liberdade sexual"; na categoria "violência doméstica", além da lesão corporal, também foi incluso delitos de ameaça, cometidos no contexto da violência doméstica. Por fim, consideramos apenas o delito principal, sem referência a concurso de crimes.

Em uma primeira análise é interessante ressaltar que há dados muito semelhantes aos relativos ao encarceramento no Brasil, com a maioria de casos referentes aos crimes de tráfico, roubo, homicídio e furto. É sabido que os delitos de colarinho branco, praticados pela elite e pela alta classe média, em geral são da competência da Justiça Federal, mas de qualquer forma vale frisar a completa ausência deste tipo de crime dentre os julgados analisados. O segundo dado a comentar refere-se à preponderância dos casos de tráfico de drogas, cuja quantidade é maior que o dobro do segundo e do terceiro crimes com mais pedidos, homicídio e roubo, respectivamente. E o que salta aos olhos é a pequeníssima parcela de concessões de Habeas Corpus nos casos de tráfico: apenas 4,76% de concessões, índice menor do que o relativo ao delito de roubo, ao dos crimes contra a liberdade sexual e muito menor do que o relativo aos crimes patrimoniais não-violentos.

Os resultados parciais supracitados, obtidos através de pesquisas jurisprudenciais, de acesso às informações fornecidas pelos órgãos responsáveis, SUSEPE e CNJ, bem como por entrevistas com estudiosos, servidores públicos e leitura de livros, estão sendo divulgados através de boletins informativos. Considera-se esta a maneira mais célere para acompanhar a velocidade com que as pesquisas são realizadas, buscando entregar à sociedade a produção de conhecimento de forma clara, coesa e de qualidade, conforme o ritmo das situações a serem enfrentadas pelo sistema carcerário no decorrer da crise pandêmica. Pretende-se ainda, através do desmembramento das inúmeras questões que estão sendo abordadas no projeto, desenvolver artigos científicos com maior profundidade de algumas temáticas, conforme o interesse dos pesquisadores.

Os boletins informativos levam o nome “Desgarrado” pois assim caracterizam-se as gaúchas e os gaúchos que vivem às margens da sociedade, em situação de extrema pobreza, descritos na canção homônima de Mário Barbará e no retrato sociológico investigado e descrito pelo escritor Cyro Martins, através da trilogia do “gaúcho a pé”. Os desgarrados dos dias atuais, completam a árvore genealógica do “gaúcho a pé”, “fazendo biscates, pelos mercados, pelas esquinas, carregando lixos, vendendo revistas e juntando baganas” quando não fazem parte do sistema prisional fronteiriço.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais GEOPRESÍDIOS*. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)>. Acesso em: 03 mai. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *resolução n° 62 de 17 de março de 2020*. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

MARTINS, Cyro; AGUIAR, Flávio. *Trilogia do gaúcho a pé: Porteira fechada*. Território das Artes, 2008.

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, *Presídios - Delegacias Penitenciárias*. Disponível em: <[http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod\\_menu=7](http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=7)>. Acesso em: 03 mai. 2020.